RESOLUÇÃO Nº 000117/2017

Aprova a adoção das Diretrizes para as Normas de Controle Interno do Setor Público, desenvolvidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), que são compatíveis com as recomendações do Anexo Único da Resolução ATRICON nº 04/2014 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON).

CONSIDERANDO que o Anexo Único da Resolução ATRICON nº 04/2014 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) contempla diretrizes e normas de referência destinadas a orientar a atuação dos Tribunais de Contas na estruturação e funcionamento dos seus Sistemas de Controle Interno, tendo como temática o "Controle Interno: Instrumento de Eficiência dos Tribunais de Contas";

CONSIDERANDO os princípios gerais que regem as atividades dos sistemas de controle interno, tanto do setor público como do privado, com destaque para o Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas Legais;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA) é copartícipe do compromisso assumido pelos Tribunais de Contas de implantar e fortalecer o respectivo Sistema de Controle Interno, à luz dos princípios da boa governança e da prevenção de riscos, contribuindo para a melhoria da qualidade da gestão pública, conforme consta da Declaração de Vitória/ES, aprovada no XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado no mês de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que as Diretrizes para as Normas de Controle Interno do Setor Público contemplam orientações técnicas de controle interno, aplicáveis aos Tribunais de Contas, oferecendo subsídios para adoção de procedimentos utilizados nas modernas práticas auditoriais convergentes com as normas editadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI);

CONSIDERANDO a relevância e a oportunidade da aplicação das Diretrizes para as Normas de Controle Interno do Setor Público, como instrumento de orientação e aprimoramento das atividades técnicas e administrativas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no exercício de sua missão Constitucional;

CONSIDERANDO que as Diretrizes para as Normas de Controle Interno do Setor Público, pela sua abrangência e referência técnica, podem ser integralmente

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K5NDGYMJMX

adotadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia como meio de aprimoramento de seu Sistema de Controle Interno e são compatíveis com as recomendações do Anexo Único da Resolução ATRICON nº 04/2014 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON);

CONSIDERANDO que o texto das Diretrizes para as Normas de Controle Interno do Setor Público, em formato eletrônico, faz parte das publicações do TCE-BA da Série Traduções nº 13, disponível em seu *website*: <https://www.tce.ba.gov.br/biblioteca/biblioteca-digital/publicacoes/ serietraducoes#conteudo>;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a adoção pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA) das Diretrizes para as Normas de Controle Interno do Setor Público, desenvolvidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), que são compatíveis com as recomendações do Anexo Único da Resolução ATRICON nº 04/2014 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), cujas diretrizes e normas de referência são destinadas a orientar a atuação dos Tribunais de Contas na estruturação e funcionamento dos seus Sistemas de Controle Interno, no âmbito do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC) do Projeto Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Brasil (QATC).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em 05 de setembro de 2017.

Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo – **Presidente**

Conselheiro Gildásio Penedo Filho – **Vice-presidente**

Conselheiro Antonio Honorato de Castro Neto – **Corregedor**

Conselheira Carolina Matos Alves Costa

Conselheiro João Evilásio Vasconcelos Bonfim

Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K5NDGYMJMX

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Inaldo Da Paixao Santos Araujo
Presidente da Sessao - Assinado em 14/09/2017

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro - Assinado em 13/09/2017

Gildásio Penedo Filho
Conselheiro - Assinado em 12/09/2017

Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro <<Não Assinado>>

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro - Assinado em 12/09/2017

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro - Assinado em 12/09/2017

Danilo Ferreira Andrade
Representante do MP - Assinado em 13/09/2017

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 12/09/2017

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K5NDGYMJMX